



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 2024**

**Deputado Kaká Santos**

**Senhor Presidente,**

Considerando que o trânsito na região da Praça Princesa Isabel, especialmente no acesso à Avenida João Ribeiro, no bairro Santo Antônio, em Aracaju, apresenta congestionamento significativo nos horários de pico, o que afeta diretamente a segurança e a fluidez do tráfego, gerando transtornos para motoristas e pedestres.

Considerando que a instalação de um semáforo nesse ponto facilitaria o acesso à Avenida João Ribeiro, promovendo maior segurança viária, organização do trânsito e benefício direto à comunidade local e aos transeuntes que utilizam a via, além de assegurar o direito ao trânsito seguro previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando que é dever do Estado promover melhorias na mobilidade urbana e garantir a segurança viária para todos os cidadãos, cabendo ao órgão competente a execução de ações que atendam às necessidades da população e aos princípios de segurança e acessibilidade no trânsito.

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, **que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Aracaju, Edvaldo Nogueira e Excelentíssimo Senhor superintendente da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Carlos Renato Telles Ramos**, para que ocorra a instalação de um semáforo na região da Praça Princesa Isabel, especialmente no acesso à Avenida João Ribeiro, no município de Aracaju

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o pleito pela necessidade de melhorar a segurança viária no local, já que o atual fluxo de veículos na Avenida João Ribeiro, especialmente durante os horários de pico, resulta em tráfego intenso, colocando em risco a segurança de quem transita pela região. A instalação de semáforo no ponto indicado promoveria a organização do tráfego e reduziria os riscos de acidentes. A medida também contribui para a fluidez do trânsito, proporcionando maior segurança tanto para motoristas quanto para pedestres, que muitas vezes enfrentam dificuldades para atravessar a via.

A competência para resolver o problema reside na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju (SMTT), órgão responsável pela gestão do trânsito no município, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que delega a gestão da sinalização viária e dos semáforos aos órgãos municipais de trânsito. O Prefeito de Aracaju, por sua vez, tem a autoridade para coordenar a implementação dessa ação, dado que envolve questões de mobilidade urbana de responsabilidade municipal.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor **Senhor Prefeito da cidade de Aracaju, Edvaldo Nogueira** para atendimento do pleito e, dos demais Pares, para aprovação desta propositura.

**CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado Kaká Santos, aprovou a **INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024**, a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Aracaju, Edvaldo Nogueira e Excelentíssimo Senhor superintendente da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Carlos Renato Telles Ramos**, a solicitação para que ocorra a instalação de

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**um semáforo na região da Praça Princesa Isabel, especialmente no acesso à  
Avenida João Ribeiro, no município de Aracaju.**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**KAKÁ SANTOS**

**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 26/11/2024 11:25

Checksum: **7981CF1BF6677590EC9DEB2B89E3C9DDCB3678B50AB532E9DB009EEC21196D59**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.